

PARECER TÉCNICO-JUSTIFICATIVO

Assunto: Adiamento excepcional do prazo para apresentação de amostras físicas – Dispensa Eletrônica nº 013/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Processo: Dispensa Eletrônica nº 013/2025

I – DO CONTEXTO FÁTICO

Trata-se da Dispensa Eletrônica nº 013/2025, cujo objeto prevê, após a fase de lances, a apresentação de amostras físicas pelos arrematantes parciais, como etapa indispensável para a verificação da conformidade dos produtos ofertados em relação às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Registra-se que o Termo de Referência não estabeleceu prazo específico para a apresentação das amostras, razão pela qual, em consonância com a prática administrativa e visando à razoabilidade do procedimento, foi definido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a referida diligência.

Entretanto, referido prazo foi fixado no período de recesso e encerramento do exercício, especialmente durante as festividades de final de ano, sem a prévia confirmação da Secretaria de Assistência Social quanto à viabilidade operacional, considerando a redução temporária do quadro funcional e a limitação de atendimento externo.

II – DA JUSTIFICATIVA PARA O ADIAMENTO EXCEPCIONAL

Considerando o contexto excepcional do período de final de ano, marcado por:

- recesso administrativo parcial;
- redução do efetivo disponível para recebimento, conferência e análise técnica das amostras;
- ausência de expediente regular em determinados dias;

verificou-se que a manutenção imediata da diligência poderia comprometer a análise adequada, imparcial e técnica das amostras, o que afrontaria os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

Dessa forma, justifica-se o adiamento excepcional da apresentação das amostras para o dia 12/01/2026, data em que esta Secretaria já contará com o retorno pleno de suas atividades administrativas e técnicas, garantindo:

- a correta conferência das amostras;
- a avaliação criteriosa da conformidade dos produtos;
- a segurança jurídica do procedimento.

Ressalta-se que o referido adiamento não caracteriza prejuízo à competitividade, tampouco favorecimento a licitantes, tratando-se de medida excepcional, motivada e aplicada de forma isonômica a todos os arrematantes envolvidos.

III – DA MANUTENÇÃO DO PRAZO DE 48 HORAS PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS

Não obstante o adiamento pontual da data, mostra-se imprescindível a manutenção do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega das amostras, contadas a partir da convocação formal, pelos seguintes fundamentos:

1. **Padronização procedimental e segurança administrativa**

A fixação do prazo de 48 horas atende à necessidade de padronização dos procedimentos internos da Administração, permitindo previsibilidade, organização e controle das etapas subsequentes da contratação, especialmente quanto à análise técnica, emissão de pareceres e eventual adjudicação.

2. **Razoabilidade do prazo frente à obrigação imposta**

O prazo estabelecido não se mostra exíguo ou desproporcional, considerando que a exigência se limita à apresentação de amostras físicas para fins de conferência técnica, não implicando produção, customização ou desenvolvimento adicional por parte dos fornecedores.

3. **Garantia da continuidade do processo administrativo**

A manutenção do prazo de 48 horas contribui para evitar a paralisação prolongada do procedimento, assegurando que as fases seguintes ocorram de forma contínua e ordenada, em observância aos princípios da eficiência e da duração razoável do processo administrativo.

4. **Tratamento isonômico e impessoal dos participantes**

O prazo uniforme para todos os arrematantes garante tratamento igualitário, afastando qualquer discricionariedade subjetiva ou diferenciação indevida entre os participantes, reforçando os princípios da isonomia e da impessoalidade.

5. **Adequação à dinâmica operacional da Administração Pública**

A definição de um prazo objetivo e reduzido permite o adequado planejamento das equipes técnicas responsáveis pelo recebimento, conferência e avaliação das amostras, evitando acúmulo de demandas e assegurando maior eficiência na análise dos materiais apresentados.

Assim, o prazo de 48 horas revela-se adequado, proporcional e necessário, não impondo ônus excessivo aos licitantes, ao mesmo tempo em que assegura a agilidade e a integridade do procedimento.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria de Assistência Social manifesta-se favoravelmente ao adiamento excepcional da diligência de apresentação de amostras físicas para o dia 12/01/2026, exclusivamente em razão das limitações operacionais decorrentes do período de final de ano, sem prejuízo à legalidade ou à isonomia do certame.

Outrossim, ratifica-se a manutenção do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega das amostras, por se tratar de medida necessária à eficiência, segurança jurídica e adequada condução da Dispensa Eletrônica nº 013/2025.

Portalegre, 30 de dezembro de 2025.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS

Portaria Nº 02/2025/GP/PMP de 02 de janeiro de 2025